



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2010.

Comunicação nº 654/10-TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO

De ordem do Auditor Presidente Dr. Antônio Vanderler de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber aos interessados em geral que estão sendo chamados à Rua Acre nº 47, 7º andar, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, Centro, Rio de Janeiro, a partir das 16:00 HORAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2010, para o julgamento dos processos relacionados abaixo:

01)Processo 708/10: Denúncia com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Kaiserburg FC (incuso nas penas do art. 191 II, 203 e 204 do CBJD)

02)Processo 1126/10: Recurso Voluntário com Pedido Efeito Suspensivo

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrido : Decisão 1ª CDR (que suspendeu o árbitro Erick Guimarães em trinta (30) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD)

03)Processo 1129/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeitos Suspensivo

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido : Decisão da 4ª CDR (que suspendeu o atleta Andrey Luiz Balbino Drumond, Nova Iguaçu FC, em três(3) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 ambos do CBJD)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 04)Processo 1154/10:** Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido : Quissamã FC incuso nas penas do art. 191 III e art. 204 do CBJD - Copa Rio
- 05)Processo 1197/10:** Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo
Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ
Recorrido : Decisão 3^a CDR (que puniu a liga de Paracambi em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.)
- 06)Processo 1237/10:** Recurso Voluntário
Recorrente: Procuradoria TJD/RJ
Recorrido : Decisão 1^a CDR (que absolveu o Juventus FC, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.)
- 07)Processo 1245/10:** Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo
Recorrente: Volta Redonda FC
Requerido : Decisão 4^a CDR (que multou o recorrente em R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.)
- 08)Processo 1253/10:** Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo
Recorrente: Liga Angrense de Desportos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido : Decisão da 4^a (que multou o recorrente em R\$ 100,00 (cem reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição independente o resultado da partida e punido com a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 214 do CBJD)

09)Processo 1264/10: Mandado de Garantia

Impetrante: CA Castelo Branco

Impetrado : Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

10)Processo 1275/10: Recurso Voluntário

Recorrente: Liga Mocidade dos Cajueiros FC

Recorrido : Decisão da Liga Macaense de Desportos

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 HORAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, no mesmo endereço citado acima.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária